



Ex-prefeito de Guar reconquista direitos polticos

O ex-prefeito do municpio de Guar (SP), Alcides Furtado, e o ex-assessor de Departamento do municpio, Aalbert Tannous, condenados por improbidade administrativa, tero os seus direitos polticos de volta. A deciso unnime  da 2 Turma do Superior Tribunal de Justia. A Turma, entretanto, manteve a pena de ressarcimento ao errio.

O Ministrio Pblico do Estado de So Paulo props Ao Civil Pblica contra Furtado e Tannous por suposta prtica de atos de improbidade administrativa consistente na acumulao indevida de cargos pblicos. O primeiro foi acusado de nomear e o segundo de receber a remunerao – no municpio de Guar, causando leso ao errio municipal.

Na deciso de primeiro grau, o juiz julgou procedente a ao para condenar os rus a ressarcir integralmente o dano causado ao municpio de Guar em decorrncia da acumulao remunerada de cargos pblicos. Tambm suspendeu os direitos polticos.

Ambos recorreram da deciso. Alegaram cerceamento de defesa em razo do julgamento antecipado, inpcia da inicial e ilegitimidade do Ministrio Pblico. Sustentaram, ainda, compatibilidade de horrios para desempenho dos cargos, sendo possvel a acumulao de um cargo com outro cargo tcnico, inexistncia de prejuzo ao errio e desproporcionalidade das sanoes. O Tribunal de Justia de So Paulo negou os recursos e manteve a deciso de primeiro grau. Assim, ambos recorreram ao STJ.

Sobre a alegao de cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado do processo e o ato de improbidade, o relator, ministro Castro Meira, destacou que o conhecimento dos recursos esbarra na Smula 7 do STJ.

Em relao  aplicao cumulativa das penas por ato de improbidade, o ministro considerou no haver razo para tanto. Segundo ele, deve ser mantida somente a de ressarcimento ao errio. “No caso dos autos, o dano causado aos cofres municipais  de pequena monta, j que se trata de Ao Civil Pblica por ato de improbidade decorrente da acumulao indevida de cargo e emprego pblicos. E, tambm, no houve indcios de que o agente tenha obtido proveito patrimonial”, afirmou.

Resp 794155

Date Created

29/08/2006